



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 29 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 976



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 023/2023)	2
DECRETO (Nº 024/2023)	4
LEI (Nº 1344/2023)	6
LEI (Nº 1345/2023)	8
LEI (Nº 1346/2023)	9
LEI (Nº 1347/2023)	11
PARECER (Nº 01/2023)	13
PORTARIA (Nº 001 a 005/2023)	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2023)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2023)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2023)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2023)	24
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023)	25
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 023/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA 

DECRETO Nº. 023/2023

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o calendário religioso de Semana Santa entre os dias 06 de abril a 09 de abril de 2023 em todo país;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, que não podem sofrer com a possível descontinuidade;

CONSIDERANDO a relevância das funções administrativas que extrapolam a circunscrição territorial do município;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 06/04 (quinta-feira) a partir do meio dia, pelos motivos acima expostos.

§ 1º - A regra contida no caput deste artigo não se aplica as atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais e nas áreas consideradas estratégicas pela Administração Municipal, quais sejam:

- Hospitais;
- Setor de Contratos, Convênio e Projetos;
- Limpeza Pública;
- Coordenação de Trânsito;

Gabinete do Prefeito
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



- Guarda Municipal;
- Setores das Secretarias de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano Habitação e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Serviços Público envolvidos direta e indiretamente na execução das obras;

§ 2º - A disposição contida no caput também não se aplica às atividades que tenham como atividade-fim solucionar ou dirimir demandas em outras municipalidades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
27 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

DECRETO (Nº 024/2023)



Decreto nº. 024/2023

Dispõe sobre a restrição de comercialização de bebidas alcoólica e som automotivo e mecânico no dia 07 de abril de 2023 em determinadas localidades do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante o período da Semana Santa, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção e segurança aos participantes das celebrações no período da Semana Santa;

CONSIDERANDO que as celebrações da Semana Santa, são consideradas como interesse público e coletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, no exercício do seu Poder de Polícia, pode, calçada na lei, restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebida Alcoólica e sons automotores e mecânico das 00:00hs até às 19:00hs no dia 07 de abril de 2023, nas seguintes localidades;

- I- Praça Astrogilda Guimarães,
- II- Praça Nossa Senhora de Fatima,
- III- Largo do Recreio,
- IV- Rua 1º de janeiro, Bairro vila de Fatima,

Rua Campos Filho, 140- Centro – Serrinha – Bahia – CEP 48.700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



- V- Praça da Bandeira,
- VI- Praça Miguel Carneiro
- VII- Praça Luiz Nogueira
- VIII- Praça Cidade Nova
- IX- Praça do Vaqueiro
- X- Av. senhora Santana
- XI- Monte dois irmãos,
- XII- Monte de Bela Vista,
- XIII- VIII-Monte Guarani,

Art. 2º - Notifique-se e dê ciência às Autoridades Policiais e à Guarda Civil Municipal acerca do teor do presente Decreto, devendo o mesmo ser acompanhado de cópia dos alvarás expedidos ao uso de bares, barracas, quiosques e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Campos Filho, 140- Centro – Serrinha – Bahia – CEP 48.700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br

LEI (Nº 1344/2023)



LEI Nº 1.344/2023.

“Autoriza o município a outorgar a particular, em caráter onerosos, a exploração de bem público, espaço de São João. Situado no Estádio Municipal, sede de Serrinha-BA, para a realização das festas de SÃO JOÃO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de espaço do **SÃO JOÃO** situado no Estádio Municipal, sede de Serrinha-BA, mediante concorrência pública, conforme os requisitos estabelecidos em edital, para realização das Festas de São João, na forma estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - O objeto da concessão a onerosa autorizada por esta Lei é a exploração na Área do espaço concedido, conforme instrumento convocatório de concorrência pública, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para a realização do evento, compreendendo montagens, desmontagem, limpeza e manutenção.

§ 1º - A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer tarifa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do “SÃO JOÃO DE SERRINHA”, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

§ 2º - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a **Concessionária** advirão da **exploração com venda/receita da** bilheteria dos camarotes captação de patrocínios, exploração comercial dos bares, restaurantes, barracas de lanches e similares e estacionamento na área do espaço concedido.

§ 3º - A Concessionária responsabilizar-se-á pelas estruturas do SAO JOAO DE SERRINHA (palco, camarins para os artistas, equipe de apoio ao evento, camarote, tendas, banheiros químicos, baias, toldos, disciplinadores de público, fechamentos, geradores, som, iluminação do palco, telão de led, mobiliário, elevado policial, house mix, placas metálicas, pórtico de entrada, cabine de orctarnorm para camarins, cobertura/proteção para o gramado etc), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Rua Macário Ferreira, Nº517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



§ 4º - Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no espaço do São João, deverão seguir as especificações técnicas definidas no edital da Concorrência Pública.

§ 5º - A empresa concessionária responsável pela exploração do espaço destinado ao São João de Serrinha, ao comercializar os espaços destinados a exploração de comércio dos bares, restaurantes, barracas, lanches e similares, deverá conceder prioridade em contratar comerciantes cadastrados em edições anteriores do evento e, posteriormente, a novos cadastrados do comércio serrinhense.

Art. 3º - O edital de concorrência pública será realizado do pelo tipo de maior oferta, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente e demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º - Serão admitidas na concorrência pública para seleção de Concessionaria exploradora do espaço as empresas ou consórcios de empresas.

Art. 5º - A concessão de uso de espaço público terá prazo previsto em edital, em conformidade com a programação dos festejos de São João.

Art. 6º - Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei, a Concessionária devesa restaurar os espaços públicos danificados, devendo restitui-los integralmente a Administração Municipal em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1345/2023)



LEI Nº 1.345/2023.

“Altera a Lei 903/11 e regulamenta o enquadramento profissional dos Educadores e Educadores Auxiliares de Creche, alterando a nomenclatura do cargo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei municipal nº. 903/2011, modificando a denominação de Educador de Creche e Educador Auxiliar de Creche para denominar-se Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º. As Secretarias de Administração e Educação devem no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação dessa lei, retificar os dados cadastrais dos servidores que estão na condição citada, confirmando o status de profissionais do magistério da educação básica.

Art. 3º. As Secretarias de Administração e Educação devem no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação dessa Lei informar/retificar junto ao INSS a condição de profissionais do magistério, para os profissionais que abrangem esta Lei.

Art. 4º Aos profissionais regidos por esta Lei, aplicam-se as disposições das leis municipais 690/2006 e Lei 749/2007, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261-8500

LEI (Nº 1346/2023)



LEI Nº 1.346/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão legal, a efetuar o leilão público, nos termos da Lei, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao município de Serrinha-BA.

- 01 - ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA NYN5296, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2010/2011, CHASSI 9532882WXBR119797, RENAVAN 282642358;
- 02 - ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, PLACA NYN1580, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2010/2011, CHASSI 93ZL68B01B8421187, RENAVAN 282636986;
- 03 - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA OUU5172, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2013, CHASSI 9532E82W1DR329006, RENAVAN 593534565;
- 04 - ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA OUU3689, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2013, CHASSI 9532E82W2DR328530, RENAVAN 591326183;
- 05 - ONIBUS AGRALE/MA120 NEOBUS SPEC, PLACA JMN0855, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 9BYC36Z126C000074, RENAVAN 878527664;
- 06 - ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, PLACA JMN0792, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 93PB11E3P6C017943, RENAVAN 877739420;
- 07 - ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, PLACA JMN0794, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2006, CHASSI 93PB11E3P6C017945, RENAVAN 877741824;
- 08 - ONIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA JRW9047, COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2008/2009, CHASSI XXXXXXXX652, RENAVAN XXXXXX358;
- 09 - RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B90, 4X4, ANO 2013, MODELO 84177399#A;
- 10 - RETROESCAVADEIRA JCB, 4X4, MODELO ANO 2014; Nº DE SERIE 04BRCP654113;

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



11 - CAMINHAO FORD CARGO, MODELO 2429, MOTOR CUMMINS 6.7L, NUMERO DO MOTOR 36485382, COR PRATA, ANO 2014, RENAVAN 337910, CHASSI 9BFYEALE3EBS70763;

12 - PÁ MECANICA MICHIGAN, MODELO 55C, ANO 1982;

13 - RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B90, 4X4, ANO 2014, Nº DE SERIE: 120714;

14 - ROÇADEIRA SUCATEADA;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens referidos descritos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração a formação da comissão prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - O poder executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na prefeitura e na imprensa oficial.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

LEI (Nº 1347/2023)



LEI Nº 1.347/2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – do Município de Serrinha, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Serrinha, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos o não em dívida ativa, ainda que ajuizados, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2022, incluindo as parcelas vincendas dos parcelamentos já efetuados.

§1º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal compreendem a somado valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

§2º - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, e todo dia 01 de janeiro de cada exercício fiscal.

§3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, terá redução de até 100% (cem por cento), para pagamento à vista ou parcelado, dos juros de mora, da multa de mora e multa de infração, quando for o caso, observados os prazos previstos para adesão.

§4º - Em caso de parcelamento, a entrada será de 20% (vinte por cento) do valor e o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar 31/12/2023.

§5º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 175,50 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para Pessoas Físicas e R\$ 351,00 (trezentos e trinta e um reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Os descontos e prazos deverão observar os avanços e cronogramas abaixo:

Art. 4º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Período	Desconto
De 03 abril até 30 de Junho de 2023.	100% em juros e multa
De 01 de Julho até 30 de Setembro de 2023	75% em juros e multa
De 01 de Outubro 31 de Dezembro de 2023.	50% em juros e multa

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Art. 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 6º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Procuradoria Geral do Município, esse último em caso de débitos já ajuizados.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas.

§ 3º - Na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 7º - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 8º - As condições e regras previstas nesta Lei são extensivas aos débitos já executados judicialmente, quando, em audiência e/ou através de acordo, os representantes legais do Município poderão ofertar as mesmas condições aos contribuintes/executados para pôr termo à execução, observados os prazos e limites de descontos.

Art. 9º - O Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento expedirá os atos necessários à aplicação da presente Lei.



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

PARECER (Nº 01/2023)

	<p align="center">CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA – BAHIA</p> <p align="center">Rua Reginaldo Ribeiro, 303, Ginásio- Serrinha/BA - CEP 48700-000 – email: cmeserrinha@gmail.com</p>	
---	---	---

PARECER Nº 01/2023	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED	Município: Serrinha/BA
Assunto: Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Operacionais Municipais da EJA	
Relatores (as): Milena Matos do Amaral	
Aprovado pelo Conselho Pleno em 16 de Março de 2023	CONSELHO PLENO

RELATÓRIO

O presente Parecer foi elaborado em virtude do envio pela Coordenação da EJA/ SEMED-SHA das Diretrizes Curriculares Municipais da EJA com o objetivo de atender as recentes modificações na oferta dessa modalidade de ensino. Sabemos da necessidade de articulação entre as legislações norteadoras da educação pública de modo que os documentos municipais sigam uma sequência lógica, que seria a BNCC-DCRB-DCRS-Proposta Pedagógica –Plano de Aula.

No caso específico da modalidade de ensino da EJA após a homologação da BNCC não houve menção no documento à modalidade e, embora muitos municípios tivessem elaborado o seus Referenciais Curriculares vale informar que os mesmos estarão sempre à mercê de novas orientações, como o observado com a resolução nº 1/2021, publicada 03 (três) anos após a BNCC. Logo, torna-se necessário informar a rede de ensino quanto às complementações à essa modalidade que não estão abarcadas no Referencial Curricular Municipal do Município-DCRS. Podemos citar como exemplo o que consta no inciso VI do Art.1º (Resolução CNE nº 01/2021).

A Constituição Federal de 1988 já previa o direito à educação para toda a população, inclusive para aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola em idade apropriada, na infância ou na adolescência. Dessa forma, é dever do governo federal, bem como de estados e municípios, assegurar a oferta pública e gratuita de educação escolar para jovens e adultos. As Diretrizes Curriculares Nacionais abrangem os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos



como uma das modalidades da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDBEN 9394/96. No art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96 define que, “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996, p. s/n).

Recentemente o Ministério da Educação homologou a Resolução nº 1/2021 que instituiu as diretrizes operacionais da EJA, e estas devem estar alinhadas à BNCC- Base Nacional Comum Curricular e ao Plano Nacional de Alfabetização (PNA) bem como à Educação de Jovens e Adultos a Distância. As novas determinações para o ensino na EJA devem estar de acordo com o proposto a fim de que, dessa maneira, o Poder Público viabilize e estimule o acesso e a permanência do trabalhador na escola, idosos, portadores de deficiência e aqueles que não conseguiram concluir os estudos básicos na idade adequada mediante ações integradas e complementares entre si. (...) “A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.” (BRASIL, 1996, p. s/n).

Atentemos assim para o estabelecido nas diretrizes educacionais:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos:

I - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

III - à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV - à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

V - à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD);

VI - à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

VII - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado. (BRASIL, 2021b, p. s/n).



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SERRINHA – BAHIA**

Rua Reginaldo Ribeiro, 803, Ginásio- Serrinha/BA - CEP 48700-000 – email: cmeserrinha@gmail.com



A flexibilização da oferta , destaque no item VII, deve estar associada ao um currículo que tenha suas concepções e conceitos redirecionados e de acordo com o segmento ofertado para que dessa maneira esta modalidade de ensino cumpra as funções que lhe são atribuídas: a função qualificadora, equalizadora e reparadora.

II. CONCLUSÃO

A observância às Diretrizes Municipais enviadas a este Conselho constatou-se que os documentos e orientações oficiais referentes à oferta da modalidade de ensino da EJA estão contemplados. Isto posto, aprovam-se as Diretrizes Operacionais Municipais em anexo, para implementação a partir de 2023 nas Escolas Municipais que ofertam a modalidade de ensino EJA.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Serrinha aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Serrinha-BA, 16 de março de 2023.


Milena Matos do Amaral
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria Nº 036/2021

PORTARIA (Nº 001 a 005/2023)

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 005/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Designa a Coordenação Regional das Bases Descentralizada Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia.”

O Secretario Municipal de Saúde do Município de Serrinha, Estado Bahia, Excelentíssimo Senhor Alexandre Pires Nobrega Tahim, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nomeia:

Art. 1º - Designa a Coordenação Regional das Bases Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia:

Adriela Silva Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETARIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 004/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Designa a Coordenação Administrativa Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia.”

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Serrinha, Estado Bahia, Excelentíssimo Senhor Alexandre Pires Nobrega Tahim, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nomeia:

Art. 1º - Designa a Coordenação Administrativa Regional do Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia:

Valeria Santos de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETARIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 003/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Designa a Coordenação de Enfermagem Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia.”

O Secretario Municipal de Saúde do Município de Serrinha, Estado Bahia, Excelentíssimo Senhor Alexandre Pires Nobrega Tahim, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nomeia:

Art. 1º - Designa a Coordenação de Enfermagem Regional Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia:

Layra Luzia Cunha Mota

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETARIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Designa a Coordenação Médica Regional da Central de Regulação de Urgência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia.”

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Serrinha, Estado Bahia, Excelentíssimo Senhor Alexandre Pires Nobrega Tahim, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nomeia:

Art. 1º - Designa a Coordenação Médica Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia:

Marcus Adriano Nogueira Neves

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.


Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia a Coordenação Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia."

O Secretario Municipal de Saúde do Município de Serrinha, Estado Bahia, Excelentíssimo Senhor Alexandre Pires Nobrega Tahim, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nomeia:

Art. 1º - Nomeia a Coordenação Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Serrinha Estado Bahia:

Amanda Santos Soares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde, 28 de março de 2023.

Alexandre Pires Nobrega Tahim
SECRETARIO DE SAÚDE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO: 029/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.230/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.736.814/0001-17

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de condicionadores de ar.

ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 28/03/2024

VALOR: R\$ 30.693,39 (Trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6300	2035	44.90.52	15001002

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO: 030/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.232/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.736.814/0001-17

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de condicionadores de ar.

ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 28/03/2024

VALOR: R\$ 21.648,78 (Vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6001	2012	44.90.52	15000000

EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO: 031/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.252/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.736.814/0001-17

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de condicionadores de ar.

ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 28/03/2024

VALOR: R\$ 26.788,63 (Vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6201	2019	44.90.52	15001001

EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO: 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.231/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: LUKEL EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 19.736.814/0001-17

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de condicionadores de ar.

ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 29/03/2023 até 28/03/2024

VALOR: R\$ 16.854,13 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6401	2045	44.90.52	15000000

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.716/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: União Dirigentes Municipais Educação Estado da Bahia.

CNPJ: 32.700.312/0001-02

OBJETO: Pagamento da anuidade da UNDIME - União Dos Dirigentes Municipais da Educação.

ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: Imediata

VALOR: R\$ 3.989,00 (Três mil, novecentos e oitenta e nove reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
62.00	2019	33.90.39	15001001

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo administrativo nº **0.716/2023**, que tem por objeto o Pagamento da anuidade da UNDIME - união dos dirigentes municipais da educação.

Serrinha, 10 de março de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA

Prefeito